

REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI (FAMMUC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM).

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária, para a escolha de Vice-Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC) no ano de 2018.

## **CAPÍTULO I**

### **SEÇÃO I**

#### **Das Finalidades da Consulta**

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, a ser realizada no dia 16 de março de 2018, objetiva subsidiar o processo eleitoral para escolha de Vice-Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

### **SEÇÃO II**

#### **Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º A presente consulta à comunidade universitária, conforme decisão da Congregação da FAMMUC em sua 13ª reunião extraordinária, realizada no dia 01 de março de 2018, será coordenada pela Comissão Eleitoral, nos moldes deste regulamento.

Art. 3º A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria FAMMUC Nº 016 de 01 março de 2018 será composta por sete integrantes, sendo um docente, um servidor técnico-administrativo e cinco representantes dos discentes, a saber:

- 1) Prof. Lízia Colares Vilela – Docente – Presidente;
- 2) Breitner Leandro Alves – Assistente em Administração – Secretário;
- 3) Ana Carolina Simões Francisco – Membro discente;
- 4) Daniel Santos Gonçalves – Membro discente;
- 5) Gabriela Silva Varejão Nascimento – Membro discente;
- 6) Paulo Filipe de Mello – Membro discente
- 7) Thatiani Ribeiro Dini - Membro discente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC**  
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG  
**Telefone: (33) 3529-2700**

§1º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, que se reunirá e deliberará através da maioria simples de seus membros.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar o processo de consulta;
- II – Divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;
- III – Lavrar atas de suas reuniões;
- IV – Homologar as inscrições dos candidatos;
- V – Providenciar o material necessário à consulta;
- VI – Estabelecer o posto de votação;
- VII – Nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação, supervisionando suas atividades;
- VIII – Realizar a apuração dos votos;
- IX – Solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a presente consulta;
- X – Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI – Tornar público os resultados da consulta e enviá-los à Congregação da FAMMUC, em conjunto com relatório completo do processo;
- XII – Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII – Resolver os casos omissos.

Art. 5º São votantes:

- I – Os servidores dos quadros permanentes de pessoal de magistério superior que estejam em efetivo exercício e que sejam lotados na FAMMUC;
- II – Os servidores dos quadros permanentes de pessoal dos técnico-administrativos em Educação que estejam em efetivo exercício e que sejam lotados na FAMMUC;
- III – Os discentes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela FAMMUC.

§1º Define-se como efetivo exercício o desempenho efetivo das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei no 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97, e 102 da mesma Lei, entre outros: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC**  
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG  
**Telefone: (33) 3529-2700**

§2º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo e divulgada no dia 15 de março de 2018.

§3º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e seus nomes constarão nas listas conforme disposição abaixo:

- a) Votante discente/técnico-administrativo – constará na lista dos técnicos;
- b) Votante discente/docente – constará na lista dos docentes;
- c) Votante técnico-administrativo/docente – constará na lista dos docentes.

### SEÇÃO III

#### Do Calendário

Art. 6º O processo eleitoral de consulta à comunidade para escolha de Vice-Diretor da FAMMUC (2018-2020) obedecerá ao seguinte calendário:

<b>PERÍODO</b>	<b>EVENTO</b>	<b>LOCAL</b>
07/03/2018	Lançamento do Edital	E-mail Institucional, no mural da Secretaria da FAMMUC e página da FAMMUC
09/03/2018 e 12/03/2018	Período de Inscrição	Secretaria da Direção da FAMMUC. Horário: 8:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00
12/03/2018	Divulgação do deferimento e/ou indeferimento dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral	E-mail Institucional, no mural da Secretaria da FAMMUC e página da FAMMUC
13/03/2018	Prazo final para recurso referente ao deferimento ou indeferimento das inscrições	Secretaria da Direção da FAMMUC. Horário: 8:00 às 11:30 e 13:00 às 15:00
13/03/2018	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso haja	E-mail Institucional, no mural da Secretaria da FAMMUC e página da FAMMUC
14/03/2018	Prazo final para requerer impugnação	Secretaria da Direção da FAMMUC. Horário: 8:00 às 11:30
14/03/2018	Publicação de impugnação, caso haja	E-mail Institucional, no mural da Secretaria da FAMMUC e página da FAMMUC
14/03/2018	Prazo final para	Secretaria da Direção da

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC**  
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG  
**Telefone: (33) 3529-2700**

	manifestação por parte do impugnado, se houver impugnação.	FAMMUC. Horário: 13:30 às 15:30
14/03/2018	Homologação dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral.	E-mail Institucional, no mural da Secretaria da FAMMUC e página da FAMMUC
15/03/2018	Apresentação dos candidatos à comunidade, a critério dos inscritos	Local e horário a definir
15/03/2018	Indicação dos fiscais pelos candidatos	Secretaria da Direção da FAMMUC. Horário: 8:00 às 11:30
15/03/2018	Disponibilização das listas de votantes pela Comissão Eleitoral	Página da FAMMUC e no mural da Secretaria.
16/03/2018	Votação para Vice-Diretor da FAMMUC	Saguão de Entrada do prédio da FAMMUC (Prédio amarelo) Horário: 9:00 às 16:00
16/03/2018	Divulgação do resultado da eleição	E-mail Institucional, no mural da Secretaria da FAMMUC e página da FAMMUC
19/03/2018	Prazo final para recurso contra o resultado da eleição	Secretaria da Direção da FAMMUC. Horário: 8:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00
20/03/2018	Julgamento dos recursos, caso haja.	
21/03/2018	Encaminhamento do resultado final da consulta à Congregação da FAMMUC	

§1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§2º Os prazos reservados a recursos e demais manifestações das chapas são improrrogáveis.

#### SEÇÃO IV

##### Dos Candidatos

Art. 7º Poderão participar como candidatos ao cargo de Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior do FAMMUC da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado – nível 4, ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, de acordo com o §1º do art. 1º do decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996 (Redação dada pelo decreto nº 6.264 de 22 de novembro de 2007)

## **SEÇÃO V**

### **Das Inscrições**

Art. 8º O candidato que se inscrever terá seu mandato vinculado ao do Diretor em exercício (2016-2020), sendo que sua inscrição será aceita e efetivada, desde que dentro do prazo estabelecido, pela Comissão Eleitoral.

§1º Os candidatos deverão fazer sua inscrição, na Secretaria da Direção da FAMMUC, no primeiro pavimento do prédio amarelo, nos dias 09 e 12 de março de 2018, de 8:00 h às 11:30 h e de 13:00 h às 16:00 h.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato à Vice-Diretor apresentará à Secretaria a seguinte documentação:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

II – Cópia do diploma de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese de Doutorado;

III – Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art 7º;

§1º Somente serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no caput deste artigo.

§2º A Comissão Eleitoral deferirá as inscrições no dia 12 de março de 2018, após as 16h.

§3º A apresentação de recursos quanto ao deferimento, ou não, das inscrições será realizado nos horários de 08:00 h às 11:30 h e de 13:00 h às 15:00 h do dia 13 de março de 2018, na Secretaria da Direção da FAMMUC.

§4º O requerimento de impugnação quanto à candidatura das chapas deverá ser entregue na Secretaria da Direção da FAMMUC, de 8:00 h às 11:30 h do dia 14 de março de 2018.

§5º No caso de impugnação, a manifestação do impugnado deverá ser realizada na Secretaria da Direção da FAMMUC, de 13:30 h às 15:30 h do dia 14 de março de 2018.

§6º A homologação das inscrições será feita pela Comissão Eleitoral e divulgada no dia 14 de março de 2018 no mural da Secretaria, na página da FAMMUC e pelo e-mail institucional.

Art. 10. Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem alfabética do nome do candidato à Vice-Diretor.

Art. 11. No ato da inscrição serão fornecidos a todos os candidatos inscritos:

I – Recibo de entrega da documentação exigida (ANEXO II);

II – Instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Os candidatos poderão requerer, em petição destinada à Comissão Eleitoral, o cancelamento de sua inscrição, até o término do prazo de inscrição.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC**  
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG  
**Telefone: (33) 3529-2700**

Art. 13. Havendo desistência de candidatos, após o término do prazo das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

## SEÇÃO VI

### Do Posto de Votação

Art. 14. O Posto de Votação funcionará no saguão de entrada do prédio da FAMMUC (Prédio Amarelo), no Campus do Mucuri, das 9:00 às 16:00 h do dia 16 de março de 2018.

## SEÇÃO VII

### Da Mesa Receptora

Art. 15. No posto de votação será instalada uma mesa receptora constituída por um presidente; um secretário; um mesário e três suplentes. O presidente e o secretário deverão ser servidores da UFVJM e os representantes discentes da Comissão Eleitoral atuarão como mesários junto à mesa receptora.

§1º Caberá à Comissão Eleitoral solicitar, à Direção da FAMMUC, a designação dos membros que irão compor a mesa receptora, excetuando os que já compõem a Comissão Eleitoral.

§2º Não poderão compor a mesa receptora cônjuge, companheiro (a) ou parentes de quaisquer candidatos.

Art. 16. Compete à Mesa Receptora:

- I – Conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- II – Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III – Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV – Zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 17 Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I – Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II – Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III – Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- IV – Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;
- V – Dirimir as dúvidas que ocorram;
- VI – Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

Art. 18. Compete ao Secretário:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC**  
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG  
**Telefone: (33) 3529-2700**

I – Cumprir as determinações do Presidente;

II – Lavrar a ata de votação constando todas as ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na Mesa Receptora.

Art. 19. Compete ao Mesário cumprir as determinações do presidente

Art. 20. Compete aos suplentes:

I – Cumprir as determinações do presidente;

II – Substituir os membros titulares da mesa receptora que não se apresentarem para os trabalhos no horário determinado ou na escala de substituição prevista pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Art. 22. A Comissão Eleitoral organizará capacitações para os membros da mesa receptora.

### **SEÇÃO VIII**

#### **Do Material de Votação**

Art. 23. A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

I – Lista de eleitores;

II – Uma urna vazia;

III – Cédulas oficiais rubricadas por um de seus membros;

IV – Canetas e papel necessários aos trabalhos;

V – Formulários de atas de eleição e de apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos por segmento);

VI – Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;

VII – Material necessário para lacrar a urna;

VIII – Cabina de votação;

IX – Cópias do Regulamento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;

X – Lista oficial dos fiscais de cada candidato, caso haja.

§1º As cédulas terão cor específica para cada segmento eleitoral.

§2º As cédulas trarão, na parte superior, instruções para a votação e, na parte inferior, o nome dos candidatos a Vice-Diretor por ordem alfabética, precedidos de um espaço em branco destinado à marcação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC**  
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG  
**Telefone: (33) 3529-2700**

§3º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao presidente da mesa receptora, em reunião reservada.

§4º Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá ser substituído pelo suplente.

§5º Todo material deverá ficar sob a guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora até sua devolução à Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO II

### Do Processo de Consulta à Comunidade

#### SEÇÃO I

##### Da Votação

Art. 24. A votação ocorrerá no dia 16 de março de 2018.

Art. 25. O horário de votação será entre as 09:00 h e 16:00 h no saguão do prédio da FAMMUC (Prédio Amarelo).

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese haverá alteração do horário de encerramento da votação.

Art. 26. Cada votante deverá assinalar apenas uma opção na relação constante da cédula.

Art. 27. Observar-se-á na votação o seguinte:

I – O nome do votante deverá constar da lista de votação;

II – O votante deverá apresentar à mesa receptora um documento de identificação com foto;

III – O votante deverá assinar na lista de votação, no espaço correspondente ao seu nome;

IV – O votante deverá receber uma cédula oficial, da cor específica do seu segmento, rubricada por um membro da comissão eleitoral e se dirigir à cabine de votação;

V – O votante deverá proceder ao voto na cabina conforme instruções constantes da cédula. Em seguida, deverá depositar a sua cédula na urna, à vista da mesa receptora.

Art. 28. O votante cujo nome não conste nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral deverá apresentar os documentos que comprovem sua aptidão para o voto junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Constatada a aptidão do votante pela Comissão Eleitoral, seu nome será inserido na lista do seu seguimento e a mesa seguirá os procedimentos descritos no artigo 31.

Art. 29. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC**  
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG  
**Telefone: (33) 3529-2700**

Art. 30. O presidente, apoiado pelos demais membros da mesa receptora, obstará imediatamente e/ou denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

Art. 31. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora adotará as seguintes providências:

- I) Inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes, com um traço;
- II) Lacrará a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais;
- III) Mandará lavrar, pelo secretário, a ata de votação, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;
- IV) Assinará a ata com os demais membros da Mesa Receptora e a guardará em envelope próprio devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna, e encaminhará a urna e demais documentos à Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO II

### Da Fiscalização

Art. 32. Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar até 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.

§1º A indicação dos fiscais deverá ser feita na Secretaria da Direção da FAMMUC no dia 15 de março entre as 8:00 h e 11:30 h.

§2º A Comissão Eleitoral credenciará os fiscais indicados pelos candidatos a Vice-diretor, disponibilizando aos candidatos inscritos as credenciais dos fiscais, na Secretaria da Direção da FAMMUC no dia 15 de março de 2018.

§3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de mesa receptora e/ou da Comissão Eleitoral.

§4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da mesa receptora e/ou da Comissão Eleitoral sua credencial expedida pela mesma.

§5º Em uma mesma mesa receptora ou durante a apuração dos votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

## SEÇÃO III

### Da Propaganda

Art. 33. Não será permitida propaganda no período da votação.

§1º Os fiscais não poderão utilizar nenhuma propaganda sobre suas chapas, seja junto às mesas receptoras de votos, seja próximo ao local de apuração dos votos. Eles utilizarão apenas credencial, feita previamente pela Comissão Eleitoral, para a sua identificação.

§2º Fica proibida a abordagem de eleitores (boca de urna) dentro do recinto de votação, bem como qualquer tipo de propaganda nas áreas destinadas à votação. Os eleitores e candidatos poderão utilizar, no momento do voto apenas *bottons* ou similares, de maneira silenciosa e individual.

§3º É proibido portar aparelho de telefonia móvel, câmeras fotográficas, filmadoras, aparelho de radiocomunicação ou qualquer outro instrumento que viole o sigilo do voto nas cabines de votação. Caso o eleitor esteja de posse desses equipamentos, eles devem ficar retidos na mesa da seção eleitoral em que o eleitor estiver votando.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Apuração dos Votos**

Art. 34. Encerrado o período destinado à votação, as urnas deverão ser lacradas, observados os procedimentos dispostos no art. 31 deste regulamento e ficarão sob a responsabilidade do presidente da mesa receptora.

Art. 35. A Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos.

Art. 36. A Comissão Eleitoral receberá do presidente da mesa receptora, imediatamente após o encerramento da votação, todo material da votação, devidamente lacrado, e executará o processo de apuração em sala reservada no prédio da FAMMUC.

§1º A apuração deverá ser realizada através de mapas elaborados pela Comissão Eleitoral.

§2º Iniciado o trabalho de apuração, este deverá ser realizado de maneira ininterrupta na presença de, pelo menos, metade dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 37. O voto será considerado nulo nos seguintes casos:

- I) Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Regulamento;
- II) Na falta da rubrica de membros da Comissão Eleitoral;
- III) Em caso de identificação do eleitor;
- IV) Em caso de voto em mais de um candidato;
- V) Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI) Quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

Parágrafo único: Votos brancos e nulos serão considerados votos inválidos.

Art. 38. Será vencedor o candidato que, após somados os votos obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral.

§1º A apuração dos votos será feita, separadamente, por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério de paridade, sendo 1/3 para cada um dos segmentos eleitorais.

§2º Havendo empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC**  
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG  
**Telefone: (33) 3529-2700**

I – Maior tempo de serviço como docente na Unidade Acadêmica.

II – Maior idade.

§3º A eleição realizar-se-á em apenas um turno.

§4º Em caso de candidato único, para ser considerada válida a consulta à comunidade acadêmica, o candidato deverá conseguir, por maioria simples, um número de votos válidos superior aos de votos brancos e nulos, obedecendo o critério de paridade.

§5º Caso os votos nulos e brancos sejam, por maioria simples, maiores do que os votos válidos, deverá ser organizado um novo processo de consulta à comunidade acadêmica.

Art. 39. Terminada a apuração dos votos da urna, a Comissão Eleitoral tomará as seguintes medidas:

I – Colocará no envelope os votos apurados e a ata da votação, lacrando-o em seguida;

II – Preencherá a ata e as planilhas de apuração, conforme modelos previamente elaborados;

III – Assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;

Parágrafo Único: Encerrado o processo de apuração, centralizados todos os resultados, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da rede da UFVJM na página da FAMMUC, os resultados da consulta e afixará no mural da secretaria da Direção da FAMMUC.

## SEÇÃO V

### Da Posse

Art. 40. O candidato será empossado pelo Reitor em data e local a serem definidos, tendo o mandato vinculado ao do Diretor em exercício (2016-2020), contado a partir da data da portaria de nomeação.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Gerais

Art. 41. Recursos à Comissão Eleitoral, referente ao resultado das eleições divulgados, poderão ser submetidos no dia 19 de março de 2018 na Secretaria da Direção da FAMMUC, a partir das 8:00 h às 11:30 h e de 13:00 h às 16:00 h.

Art. 42. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado, no que couber, o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM e nas decisões do Conselho Universitário.

Art. 43. A proclamação do resultado da consulta à comunidade acadêmica para escolha de Vice-diretor será feita pela Comissão Eleitoral, após julgamento de eventuais recursos e, em

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC**  
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG  
**Telefone: (33) 3529-2700**

seguida, encaminhamento para homologação pela Congregação da FAMMUC (conforme Calendário).

Teófilo Otoni, 07 de março de 2018.

---

Profa. Lízia Colares Vilela  
Presidente da Comissão Eleitoral

---

Breitner Leandro Alves  
Secretário da Comissão Eleitoral

---

Ana Carolina Simões Francisco  
Membro da Comissão Eleitoral

---

Daniel Santos Gonçalves  
Membro da Comissão Eleitoral

---

Gabriela Silva Varejão Nascimento  
Membro da Comissão Eleitoral

---

Paulo Filipe de Mello  
Membro da Comissão Eleitoral

---

Thatiani Ribeiro Dini  
Membro da Comissão Eleitoral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC**  
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG  
**Telefone: (33) 3529-2700**

ANEXO I  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

À Comissão Eleitoral,

O servidor abaixo-assinado vem requerer sua inscrição para concorrer a Vice-direção da FAMMUC para o mandato de 2018-2020.

Dados do candidato à Vice-direção:

Nome	
CPF	
SIAPE	
E-mail	
Telefone	

Documentos entregues no ato de inscrição:

- ( ) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo candidato
- ( ) Cópia do diploma de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese de Doutorado
- ( ) Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art 7º.

Nestes termos, pede deferimento.

Teófilo Otoni, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Candidato à Vice-direção

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC**  
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG  
**Telefone: (33) 3529-2700**

ANEXO II

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Recebemos do candidato \_\_\_\_\_  
a seguinte documentação referente à sua inscrição:

- ( ) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo candidato
- ( ) Cópia do diploma de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese de Doutorado
- ( ) Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art 7º

Data da Inscrição: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Horário da Inscrição: \_\_\_\_:\_\_\_\_\_

---

Servidor da Secretaria da Direção da FAMMUC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC**  
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG  
**Telefone: (33) 3529-2700**

ANEXO III

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO À COMISSÃO ELEITORAL

Encaminho à Comissão Eleitoral, em envelope lacrado, a documentação referente à inscrição do candidato \_\_\_\_\_;

- ( ) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo candidato
- ( ) Cópia do diploma de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese de Doutorado
- ( ) Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art 7º

Data da Inscrição: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Horário da Inscrição: \_\_\_\_:\_\_\_\_

---

Servidor da Secretaria da Direção da FAMMUC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC**  
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG  
**Telefone: (33) 3529-2700**

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

À Comissão Eleitoral,

O candidato à Vice-direção da FAMMUC abaixo-assinado vem solicitar o credenciamento dos fiscais:

NOME	CPF	CONTATO
1-		
2-		

Nestes termos, pede deferimento.

Teófilo Otoni, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Candidato à Vice-direção